



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46" 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº. 77, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado no quadro de avisos da

CMMF no período de 06/10/2025

à 04/11/2025

Wastumm

SERVIDOR RESPONSÁVEL

**“CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO
À SERVIDORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano-ES.

RESOLVE:

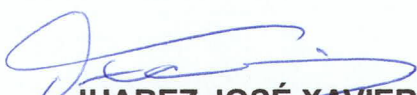
Art. 1º Conforme disposto no Art. 168 da Lei Complementar nº. 001/2017 e suas alterações, conceder à Servidora **CLAUDIANA CRISTINA LITTIG DE MELO**, Matrícula nº 001, exercendo o Cargo de Técnico Legislativo – Área de Contabilidade, Classe “X”, Carreira “A”, Licença Sem Remuneração, visando o trato de interesse particular, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, tendo início no dia 06/10/2025 e podendo estender-se até o dia 04/10/2031, conforme requerido pela Servidora, com base na previsão legal prevista no Art. 168 da Lei Complementar nº 01, de 1º de Setembro de 2017.

Art. 2º O Segurado Ativo, em Licença Sem Remuneração ou sem ônus para a entidade empregadora, terá que recolher suas contribuições previdenciárias ao INSS, sob pena de não ser computado para efeito de aposentadoria, o tempo de duração da respectiva licença.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 06 de Outubro de 2025.


JUAREZ JOSÉ XAVIER
Presidente



Deus seja
Louvado